DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12629/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/722/2018
PROTOCOLO	: 1883374
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: MARCIO DE ARRUDA FRANCO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para RESERVA REMUNERADA "*ex officio*" do servidor **Sr. Marcio de Arruda Franco**, ocupante do cargo de 1º Tenente PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/12/2017
Prazo de Entrega	16/04/2018*
Remessa	05/02/2018

**Conforme Portarias TC/MS Nº 39/17 e TC/MS Nº 04/18 (Suspensão de Prazos).*

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 1º Tenente PM, conforme preceitos legais, peça nº 6, fls. 8-9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos, 0 (zero) mês e 07 (sete) dias.	12.052 (Doze mil, e cinquenta e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 8510/2019, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 17281/2019, peça nº 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA *"ex officio"* do servidor **Sr. Marcio de Arruda Franco**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto com fulcro no art. 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos integrais, nos termos do Decreto "P" N. 6.127, de 7 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.559, em 22 de dezembro de 2017, peça nº 10.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica da DFAPGP e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA "*ex officio*" do servidor **Sr. Marcio de Arruda Franco**, ocupante do cargo de 1º Tenente PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac